

O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FORMAÇÃO PARA O SEGMENTO DE PAIS DE ALUNOS OU RESPONSÁVEIS DOS CONSELHOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES

Márcia Saraiva Prudêncio/ UFES- marciasaraivap2008@hotmail.com

Eduardo Augusto Moscon Oliveira/UFES - eduardo.moscon@ufes.br

INTRODUÇÃO

Pesquisa de caráter qualitativo realizado no Mestrado Profissional em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, de abril de 2019 a Julho de 2021, que tem por objetivo geral: analisar o processo de participação dos pais de alunos ou responsáveis em conselhos escolares no município da Serra/ES e a formação para esse segmento com a aprovação do PMES, Lei nº 4.432/2015 e que deu-se em Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra.

Trabalharemos a questão da formação para os(as) conselheiros(as) representantes do segmento de pais ou responsáveis, como objeto de transformação, de emancipação, de autonomia, empoderamento, e ainda, objetivando a reflexão acerca do processo de gestão da unidade de ensino, bem como para o fortalecimento da gestão democrática nas escolas.

METODOLOGIA

Na medida em que se aprofundava o estudo acerca dos processos teóricos da gestão democrática da educação, partiu para a indagação: a discussão e a institucionalização do Plano Municipal de Educação da Serra, Lei nº 4.432/2015, possibilitaram avanços na participação dos pais de alunos ou responsáveis nos conselhos escolares e na organização de processos de formação para esse segmento?

Nesse sentido, priorizou-se a abordagem qualitativa, que utiliza técnicas de pesquisa documental e questionários, com questões padronizadas, aplicados aos pais de alunos ou responsáveis, membros de conselhos de escola (BOGDAN; BIKLEN, 1994).

Em virtude da pandemia da covid-19, a melhor opção encontrada para a aplicação dos

questionários, considerada uma das etapas mais importantes de uma pesquisa, foi a utilização da tecnologia, por meio do aplicativo Google Forms.

GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, NA FORMA DA LEI

A Gestão Democrática (GD) na Constituição Federal (CF) de 1988 é fruto de embates e disputas de poder entre os privatistas e os defensores da escola pública, quando acabou permanecendo a gestão democrática do ensino público, artigo 206, inciso VI, da CF.

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394 ratifica a CF colocando nos artigos 3º, 14 e 15, a gestão democrática do ensino público como um dos princípios da educação nacional, bem como define no artigo 12, as incumbências dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino.

A GD foi também considerada no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Meta 19, reforçando o princípio constitucional como um dos princípios a organizar a educação pública brasileira.

Segundo Moacyr Gadotti (2004, p. 4) a GD também é um aprendizado, que demanda tempo, atenção e trabalho. Assim, para que a GD se efetive na prática, é necessário mudança de comportamento, mecanismos democráticos de efetivo exercício da cidadania.

Ademais, quando falamos em GD da educação, não podemos esquecer dos conselhos escolares (CE). Conforme Veiga (2001, p. 115), o Conselho Escolar “[...] é concebido como local de debate e tomada de decisões”. Assim, é função desse conselho garantir a participação de toda a comunidade escolar e local na gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola, além de participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico.

A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO MUNICÍPIO DA SERRA A PARTIR DA REFORMA EDUCACIONAL DE 1990 ATÉ O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O processo de GD no município da Serra teve seu ponto culminante em 1992, quando foi

criado o Conselho Municipal de Educação (CME), pela Lei nº 1.647, de 24 de novembro de 1992 (SERRA, 1992). O ideário participativo adquiriu novas feições quando foi aprovada a Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1994, que tratava da gestão democrática nas escolas da rede municipal de ensino.

Após um período de debate no CME e em outras instâncias coletivas, foi aprovada a Lei nº 2.478, de 8 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público da rede municipal de ensino e dá outras providências, revogando a Lei 1.813/1994.

Em 2003, foi criado o Sistema Municipal de Ensino da Serra por meio da Lei nº 2.665, de 30 de dezembro de 2003.

Em 4 de novembro de 2015, foi aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) da Serra, por meio da Lei nº 4.432.

Mas, conforme Amaral (2018, p. 246), tal como a democracia, a escola democrática nunca está garantida de uma vez por todas, o que exige coragem e luta constante para sua consolidação.

A PARTICIPAÇÃO DOS PAIS/RESPONSÁVEIS NOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA - UMA PROPOSTA DE FORMAÇÃO.

O melhor itinerário para que de fato o processo de autonomia se fortaleça e para que os (as) conselheiros (as), atuem com condições de participarem da construção do projeto político pedagógico da escola e na mobilização da comunidade escolar e local é a formação.

Conforme Gohn (2007, p. 92),

Faltam cursos ou capacitação aos conselheiros de forma que a participação seja qualificada em termos, por exemplo, da elaboração e gestão das políticas públicas: não há parâmetros que fortaleçam a interlocução entre os representantes da sociedade civil com os representantes do governo. Dessa forma, a presente proposta poderá contribuir para preencher também esta lacuna.

Em relação à qualificação da atuação dos(as) conselheiros(as) escolares, foi um grande avanço no sentido de estar incluído no PME. Não se pode garantir se houve ou não avanços na prática, tendo em vista ter ocorrido apenas um processo formativo no ano de

2019, onde o percentual de participação especificamente referente ao segmento de pais ou responsáveis poderia ter sido melhor

Nesse sentido, com vistas à qualificação da participação é que se propõe processo de formação a partir do questionário aplicado . Ademais, a proposta de formação caracteriza-se como produto educacional componente da dissertação “O Plano Municipal de Educação e a formação do segmento de pais ou responsáveis dos conselhos escolares do município da Serra/ES”,

No sentido de conhecer os (as) conselheiros (as) escolares do segmento de pais ou responsáveis e planejar processo formativo, foi aplicado questionário com questões inerentes ao papel do (a) Conselheiro (a) escolar.

Conforme interesse levantado no questionário, trabalhar-se-á com as seguintes temáticas:

- a) Gestão democrática;
- b) Fortalecimento dos conselhos escolares;
- c) Financiamento da educação; e
- d) Legislações que regem a educação.

CONCLUSÃO

Pensar a Educação depois da CF de 1988, incluindo como seu pressuposto fundamental a educação como direito, significa refletir sobre uma participação política, autônoma e democrática, o que representa um aprimoramento da democracia representativa, permitindo uma maior participação da sociedade na determinação das políticas educacionais.

Entende-se que com a institucionalização do Plano Municipal de Educação da Serra, Lei nº 4.432/2015, na prática, não possibilitou avanços na participação dos pais de alunos ou responsáveis nos conselhos escolares e na organização de processos de formação para esse segmento.

Notadamente, uma formação para os(as) conselheiros(as) representantes do segmento de pais ou responsáveis se faz importante e necessário no sentido da possibilidade de emancipação, de autonomia, de fazer a diferença para a melhoria da coletividade.

Por certo, a participação do segmento de pais ou responsáveis de forma consciente é muito importante para o êxito na gestão da educação pública. Esse é um desafio que vale a pena para a GD do ensino público, no que concerne à conquista da diminuição das desigualdades sociais, o que perpassa também pela formação.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Daniela Patti do. A gestão democrática das escolas como referencial político, educativo e simbólico: entrevista com o professor Licínio Lima. **Movimento - Revista de Educação**, Niterói, ano 8, n. 8, p. 244-256, jan./jun. 2018.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Portugal: Ed. Porto, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

_____. **Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014**. Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun. 2014.

GADOTTI, Moacyr. **Escola Cidadã**. São Paulo: Cortez, 2004.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

GOOGLE. **Overview of Google Apps Script**. 2021. Disponível em: <https://developers.google.com/apps-script>. Acesso em: fev. 2021.

SERRA (Município). **Lei nº 1.647, de 24 de novembro de 1992**. Cria o Conselho Municipal de Educação. Serra, 1992.

_____. **Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1994**. Dispõe sobre a gestão democrática nas escolas da rede municipal de ensino. Serra, 1994.

_____. **Lei nº 2.478, de 8 de janeiro de 2002**. Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público da rede municipal e dá outras providências. Serra, 2002.

_____. **Lei nº 2.665, de 30 de dezembro de 2003**. Institui, cria e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Serra e dá outras providências. Serra, 2003.

_____. **Lei nº 3.446, de 29 de setembro de 2009**. Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.478/2002. Serra, 2009.

_____. **Lei nº 4.432, de 4 de novembro de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação da Serra - PMES e dá outras providências. Serra, 2015a.

VEIGA, Zilah de Passos A. As instâncias colegiadas da escola. In: VEIGA, Ilma P. A. e RESENDE, Lucia M.G. (Orgs.). **Escola**: espaço do projeto político pedagógico. 4. ed. Campinas: Ed. Papirus, 2001.